



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Processo: 00053-00101639/2022-64.

Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT, ocular com tecnologia de domínio espectral ("Spectral Domain OCT"), para atender a Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica - POMED/CBMDF.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

Recorrente: Empresa APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no bojo do Processo licitatório nº 00053-00101639/2022-64, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT, ocular com tecnologia de domínio espectral, para atender demanda oriunda da Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica-CBMDF, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF, com Sessão Pública iniciada na data de 17/02/2023.

No dia 23/02/2023 a empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, CNPJ: 39.925.353/0001-38, foi habilitada e declarada vencedora do Certame.

Iniciado o prazo recursal, a empresa APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.091.204/0001-98, manifestou intenção de recorrer, apresentando, tempestivamente, as razões de recurso.

A recorrida se pronunciou através de suas contrarrazões recursais, dentro do prazo legalmente estipulado.

Se defere dos autos a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação, em especial do integrante técnico/requisitante, que se posiciona pela manutenção da Decisão, consignando que o produto ofertado pela empresa recorrida atende as especificações constantes no instrumento editalício e seus anexos.

A pregoeira designada para o Certame emitiu sua Decisão nº 04/2023 (107369865), recebendo o recurso, mas julgando-o improcedente quanto ao mérito, pelas razões detalhadas no citado documento.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a **recorrente**, em suas razões de recurso:

"A empresa APUANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº 43.091.204/0001-98, inscrição estadual nº 004118103.00-72, com sede na Av. Getúlio Vargas, N°: 54, sala 1205, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30112-020, neste ato representada por seu administrador legal abaixo assinado, Sr. LUCIANO FERREIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade M5.477.936, expedida pela SSP/MG, CPF nº 024.240.996-26, vem por meio desta de maneira tempestiva, apresentar seu recurso administrativo com base nos argumentos destacados abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Ora com base nos princípios que norteiam as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos previstos expressamente na Lei 8.666/93, normas estas destacadas logo abaixo: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DOS FATOS

A empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, ao realizar a participação neste processo apresentou informação técnica diferente do registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme documento oficial disponível no site da ANVISA (fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351524106202005/>): Termo De Referência Nº 333/2022 - DIMAT é exigida a seguinte especificação: 6.2.2.10. Comprimento de onda do raio de escaneamento mínimo: 840nm; A empresa SENSEVIEW até então habilitada apresentou um catálogo de confecção própria, não oficial, sendo alterada a especificação técnica nos documentos de proposta e catálogo. Na página 24, do Manual de Instruções, neste documento é possível validar a informação referente ao comprimento de onda, no registro oficial na ANVISA o comprimento de onda é de 830nm, com isso a empresa SENSEVIEW não atende ao mínimo de 840nm. Destacamos que a proposta apresentada e o catálogo foram alterados para 840nm. Por definição, o comprimento de onda de um OCT tem relação direta com a resolução axial do sistema, visto a relação entre largura de banda e comprimento de onda. Sendo assim, tendo em vista o melhor desempenho e qualidade, é fundamental que o sistema tenha por referência os parâmetros solicitados no edital, ou seja 840nm.

III – DO PEDIDO

Identificamos que a empresa SENSEVIEW não apresentou a especificação mínima solicitada, além de apresentar documentos técnicos alterados conforme a fonte oficial da ANVISA. Os documentos licitatórios devem ser fidedignos e claros conforme solicitado, ficando evidente a não-conformidade da proposta e prospectos enviados, conforme demonstrado no recurso acima. Diante do exposto acima solicito que seja reavaliada a decisão tomada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio desclassificando a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA com base nas informações claras apresentada acima, devendo ser pautado no bom senso e nos princípios da razoabilidade, igualdade, isonomia e proporcionalidade que servem de base para a atuação do aplicador do direito sem acarretar prejuízo, atraso e esforços, garantido a ampla concorrência no processo licitatório."

3. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, em sede de contrarrazões, dispôs que:

"I - Do Recurso

A empresa APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº. 43.091.204/0001-98, interpôs o recurso com a seguinte argumentação:

"Na página 24, do Manual de Instruções, neste documento é possível validar a informação referente ao comprimento de onda, no registro oficial na ANVISA o comprimento de onda é de 830nm, com isso a empresa SENSEVIEW não atende ao mínimo de 840nm. Destacamos que a proposta apresentada e o catálogo foram alterados para 840nm. Por definição, o comprimento de onda de um OCT tem relação direta com a resolução axial do sistema, visto a relação entre largura de banda e comprimento de onda. Sendo assim, tendo em vista o melhor desempenho e qualidade, é fundamental que o sistema tenha por referência os parâmetros solicitados no edital, ou seja 840nm." A empresa Apuana Comércio E Serviços Ltda., alegou que o comprimento de onda do equipamento ofertado e habilitado é 830nm, com base nesse ponto argumentativo solicita a nossa desclassificação deste certame.

II- Das Respostas e Fatos

Porém, essa argumentação faz-se equivocada, uma vez que o comprimento de onda do equipamento ofertado é 850 nm, conforme proposta, tendo assim características superiores ao exigido no Termo de referência do Edital deste processo licitatório. Fato este que será demonstrado abaixo de forma clara: No Manual de Instruções, que pode ser consultado no site oficial da Anvisa, site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351524106202005/?numeroRegistro=80497810036>, verifica-se em sua página 22, a seguinte informação " Comprimento de onda 850nm", conforme imagem abaixo:

Manual de Instruções - REVO SERIES - VERSÃO 11H (1U)DF - Adobe Acrobat Reader (64-bit)

2.3 REVO nx 130 [Número de referência 192-130]

Imagem de OCT	
Fonte de sinal	Diodo super luminescente (SLED)
Comprimento de onda	850 nm
Velocidade de digitalização	130 000 medições por segundo 1
Potência óptica	575 × (1 ± 4,5%) μW
Análise de sinal	Tomografia de Coerência Óptica de Domínio Espectral
Programas de digitalização	3D, B-scan, Radial HD, Raster, Cruz, Angio, Comprimento axial, Topografia
Resolução axial	5 μm (em tecido), 2,6 μm (digital)
Resolução transversal	ideal 12 μm típica 18 μm
Alcance de varredura	Posterior: 5 - 15 mm Angio: 3 - 9 mm Largura de varredura anterior: 3 - 18 mm
Profundidade de varredura	2,8 mm / -6,0 mm no modo Full Range
Distância de trabalho	Segmento posterior 37 mm, segmento anterior 52

Reforçando ainda mais a informação que o aparelho ofertado atende 100% tecnicamente os requisitos exigidos no termo de referência, no site oficial da fabricante, consta na página de especificações técnicas do REVO NX 130 (<https://www.optopol.com/products/revo-nx-130>) o dado de comprimento de onda que mostra que é 850nm, superior aos 840 nm exigidos de característica mínima no termo de referência deste edital.

Windows

reunio - tabela - x | Gmail - Unread - x | Diário Oficial - x | Microsoft Word - x | Casa de entrada - x | NIBRAL OCT - x | Google Agenda - x | Consultas - Agil - x | Produto - OCT - x

optopol.com/products/revo-nx-130

Apresente | Certifique | Plataforma Inovação | Saúde | Comércio | Anvisa | Remove Fundo de... | Controlador de dados... | SGA Acesso ao O... | Converter PDF

REVO NX 130

A equipe de engenharia da Optopol, projetistas da primeira OCT de domínio espectral disponível comercialmente no mundo, tem o orgulho de apresentar a OCT mais rápida do mundo.

A equipe de engenharia da Optopol, os projetistas da primeira OCT de domínio espectral disponível comercialmente no mundo, tem o orgulho de apresentar a mais recente inovação, o primeiro B-OCT e T-OCT do mundo para OCT posterior padrão.

Nossa experiência suprema em domínio espectral OCT nos permite fornecer ao mercado um instrumento de última geração que vem com novas tecnologias avançadas e notável simplicidade de operação.

Visão geral | **Especificações técnicas** | Faltas | Galeria de produtos

Tecnologia	Domínio Espectral OCT
Velocidade de digitalização	130 000 A-scans/seg
Fonte de luz	SLED; comprimento de onda 850 nm

Com os fatos apresentados acima, fica nítido que o aparelho ofertado atende em sua plenitude os requisitos mínimos do edital, possuindo ainda, recursos superiores que trarão muitos benefícios na sua operação diária contribuindo ainda mais a dinâmica da Administração Pública. A informação retirada pela empresa Apuana Comércio de Serviços LTDA, que consta no edital de que o comprimento de onda de 830nm, esse dado é referente aos equipamentos de Número de Referência 156-130, que são equipamentos que iniciam com o número de série 156 e são 130 mil scan por segundo, ou seja são versões antigas do REVO NX 130, que não são fabricados mais, portanto não comercializamos. O equipamento ofertado é da versão de Número de Referência 192-130, que são equipamentos que iniciam com o número de série 192 e são 130 mil scan por segundo, desta forma são as versões mais recentes a atuais do modelo REVO NX 130. E na página 22 do manual mostra que o comprimento de onda dessa versão é 850 nm, cumprindo assim as exigências do edital. Inclusive, anexamos abaixo uma imagem do número de série do REVO NX 130 que temos em nosso estoque, verifica-se que o número de série inicia com 192, sendo do número de Referência 192, que de acordo com o Manual de Instruções tem o comprimento de onda de 850nm. E todos os equipamentos novos tem o número de referência 192.



Além disso, pode-se constatar essa informação com o próprio conteúdo do site do fabricante uma vez que no sítio eletrônico é apresentado as especificações técnicas da última versão do REVO NX 130, já apresentado acima em nossas argumentações.

III - DO PEDIDO

O Equipamento ofertado além de ser superior aos requisitos mínimos técnicos do Termo de Referência do edital, foi ofertado aproximadamente por 28% a menos que o valor referencial e encaixa-se totalmente no pilar o princípio da eficiência que determina que a Administração deve buscar sempre a melhor utilização dos recursos públicos, buscando a eficácia, a efetividade e a economicidade nas suas ações e decisões. Com base nos fatos apresentados acima, solicitamos o indeferimento do pedido de recurso da empresa Apuana Comércio de Serviços LTDA., para que não haja um ferimento ao princípio a efetividade e eficiência deste processo licitatório."

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em se tratando de um questionamento de cunho técnico, além da manifestação da recorrida, a EPC se pronunciou a respeito, asseverando, de forma sucinta, que:

"Acerca da interposição de recurso, esta equipe de apoio, após análise das razões de recurso (106960557) e as contrarrazões (107198618 e 107201643), manifesta que o aparelho ofertado Revo NX 130 número de série/referência 192-130 atende as especificações exigidas no edital."

5. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A pregoeira responsável pelo Pregão informa que procedeu à análise do manual atinente ao produto ofertado, tanto do site da fabricante, OPTOOPL, quanto do site da ANVISA, sendo que ambos informam o comprimento de ondas em 850nm. Superior, portanto, ao mínimo exigido do Edital; ratificando, portanto, a informação proferida pela área técnica do CBMDF. Assim, julgou improcedente o recurso e manteve a empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA como vencedora do Certame.

6. DO RECEBIMENTO DO RECURSO

No que tange à tempestividade e presença dos pressupostos de admissibilidade recursais, **RECEBO E CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa APUANA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.091.204/0001-98.

7. DO JULGAMENTO

Diante das alegações da recorrente e da recorrida, analisamos toda a documentação relativa ao produto ofertado, comparando-a com os descritivos exigidos no Termo de Referência em tela, subsidiados pela manifestação da área técnica e pelas transcrições constantes dos autos.

Dito isto, sob à égide dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como pela legislação ora vigente, decido:

1) RECEBER E CONHECER do recurso interposto pela empresa APUANA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.091.204/0001-98.

2) QUANTO AO MÉRITO DO PEDIDO, julgar o recurso **IMPROCEDENTE**.

3) Mantenho integralmente a Decisão da Pregoeira que habilitou a empresa recorrida, declarando a empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, CNPJ 39.925.353/0001-38, vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF.

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/03/2023, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **107424563** código CRC= **6AE391AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

